



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Dei encaminhamento
à Comissão Permanente
da Assembleia Municipal
03.05.2010

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de
Viana do Castelo
4900 VIANA DO CASTELO

Sua referência Sua comunicação de Ofício N° GAP- 181 Data 03 MAIO 2010

Assunto:- ORDEM DE TRABALHOS – ADITAMENTO DE MAIS UM PONTO NA ORDEM DE TRABALHOS

Relativamente ao assunto indicado em título, solicito a V. Exa., ao abrigo do disposto no artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 83º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e nº 2 do artº 29º do Regimento da Assembleia Municipal, a inclusão de mais um ponto na ordem de trabalhos da 2ª reunião a realizar dia 7 de Maio corrente da sessão ordinária da Assembleia Municipal iniciada no dia 30 de Abril findo.

Mais se informa, que se junta em anexo a documentação relativa ao ponto e que tem a seguinte designação:

- ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

José Maria Cunha Costa



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia três de Maio corrente, consta a seguinte deliberação: -----

- - - (16) ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS PORTUGUESES DO VINHO:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de adesão à RETE, cujo protocolo e respectivos estatutos seguidamente se transcrevem:- **"Proposta - Adesão à Associação de**

Municípios Portugueses do Vinho - A Associação de Municípios Portugueses do Vinho, criada em 30 de Abril de 2007, com sede social no "Museu Rural e do Vinho, no Cartaxo, pretende valorizar o potencial endógeno das regiões e municípios em que a produção de vinho desempenha um papel importante na actividade produtiva e a sua identidade histórica, promover e valorizar o sector vinícola, tornando-o um motor de desenvolvimento e eixo aglutinador que deverá actuar em conjunto ou em complementaridade com outros sectores, tais como o turismo, a promoção cultural das regiões, actividades comerciais e protecção de recursos naturais, cooperar com outras associações de municípios de vinho europeias e aderir a agências, redes e projectos europeus de promoção das regiões produtoras de vinho de denominação de origem e a sua promoção internacional." Na medida em que ao notável património de Viana do Castelo, edificado ao longo dos seus sete séculos e meio de história, acresce um rico e variado património natural, o que, num cenário de indescritível beleza, vocaciona a cidade para o turismo, com um conjunto de espaços dedicados à recepção e acolhimento de quem visita Viana do Castelo e quer conhecer a sua cultura, arte, tradições, gastronomia e enologia, proponho a adesão do Município de Viana do Castelo à Associação de Municípios Portugueses do Vinho (com uma quota anual de € 1.600,00), dada a importância que a mesma assume na promoção conjunta de um produto muito importante para o nosso concelho. Proponho, ainda, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme alínea m), do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, na redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Já no âmbito desta adesão e sendo de realçar a importância estratégica do Vinho Verde das Terras de Geraz como valor económico concelhio e considerando a necessidade do reforço da imagem nacional e internacional do(s)



produto(s) prestando particular atenção aos períodos evolutivos do vinhedo da região das terras de Geraz, às práticas e técnicas da cultura da vinha, bem como à projecção comercial do produto nos mercados nacionais e internacionais, proponho a participação da Câmara Municipal em parceria com os produtores a seguir discriminados: Casa dos Pintos, Sobrinho de Abade, Sobrinho do Acipreste e Solar de Merufe, no evento “Festival Nacional do Vinho” que decorrerá entre os dias 5 a 13 de Junho do corrente ano, nas condições abaixo descritas:- a) Stand (1/4 de ilha com 4 balcões): € 2.150,00; b) Publicidade sonora: som geral da feira (pacote de 45 spots de 20” com 5 spots diários) - € 135,00; c) Publicidade no catálogo oficial: um quarto de página - € 200,00. Sabendo que aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor e que o pagamento terá de ser realizado junto do CNEMA - Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S. A., sito na Estrada Nacional 3 - Quinta das Cegonhas apartado 331 2001-904 Santarém, com o numero de contribuinte 502183772, proponho, ainda, a autorização desta despesa adicional, por forma a que sejam encetados os procedimentos necessários à inscrição no evento já referido que, impreterivelmente, terá que decorrer até ao próximo dia 10 de Maio do corrente ano. Importa ainda referir que dada a co-participação dos produtores nesta actividade promocional, os mesmos procederão ao pagamento da sua inscrição via Câmara Municipal.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Natureza, sede e duração)

1. É constituída, entre os aqui outorgantes, uma associação denominada Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV) com sede no Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo, sito na Quinta das Pratas, na cidade do Cartaxo.
2. A AMPV poderá ter delegações que visem garantir a eficiente execução das actividades e dos objectivos previstos nos presentes estatutos.
3. A AMPV é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Fins e objectivos)

1. A AMPV é uma pessoa colectiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objectivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.



2. A AMPV propõe-se concretizar os seguintes objectivos:

- a) A promoção da viticultura e das relações entre os territórios produtores de vinho de qualidade a nível nacional e internacional;
- b) A protecção, a valorização e a promoção dos territórios de vocação vitivinícola e agrícola, das actividades agro-alimentares, da produção de especialidades enogastronómicas e das produções da economia eco compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território;
- c) O incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços;
- d) A promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna;
- e) A valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais;
- f) A promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus e enotecas nacionais;
- g) A elaboração e a realização de estudos, de serviços vocacionados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do vinho associados;
- h) A publicação de revistas, material promocional e de divulgação;
- i) A procura de financiamentos para projectos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário;
- j) A promoção da cooperação com todas as associações nacionais que promovam a qualidade da produção de vinho e dos territórios de vocação vitivinícola de qualidade;
- k) A promoção e o apoio no desenvolvimento de projectos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos;
- l) A cooperação com Universidades e Institutos Politécnicos para a promoção e apoio em iniciativas de estudos de investigação, promoção e formação.

ARTIGO 3.º
(Marca)

A Associação adopta uma marca própria cujo uso será regulamentado.

ARTIGO 4.º
(Membros)

1. O número de sócios é ilimitado, podendo aderir à AMPV os municípios que se encontrem numa zona territorial de produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura.
2. Serão membros da AMPV todos os municípios portugueses que declarem aderir à Associação após deliberação do órgão executivo e ratificação do órgão deliberativo.



O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito contendo uma declaração



atestando o facto de o município cumprir os requisitos previstos no número um deste artigo, demonstrando também ter conhecimento das disposições estatutárias, do eventual regulamento interno, das deliberações precedentemente adoptadas pelos órgãos da associação, aceitando tudo sem reservas.

ARTIGO 5.º
(Deveres dos associados)

1. Constituem deveres dos membros da AMPV:
 - a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da Associação;
 - b) O pagamento de uma jóia de inscrição no valor de €. 500,00 Euros.
 - c) O pagamento de uma quota anual que será determinada pela Assembleia Intermunicipal da Associação, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano a que diz respeito, ou noventa dias após a adesão.
 - d) Respeitar as disposições estatutárias, o eventual regulamento interno e as deliberações dos órgãos da associação.
 - e) Colaborar na promoção dos objectivos da associação.

ARTIGO 6.º
(Perda da qualidade de membro)

1. A qualidade de membro da AMPV perde-se por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer acto lesivo e contrário aos presentes estatutos e aos interesses da Associação.
2. A proposta referida no número anterior será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Directivo ao membro em causa, na mesma data em que o for à Assembleia Intermunicipal.
3. A exclusão não pode ser deliberada sem que o município seja ouvido pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, no prazo máximo de sessenta dias, desde a data da recepção da proposta, nos termos do número 2.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS E SERVIÇOS

ARTIGO 7.º
(Órgãos)

1. São órgãos da AMPV:
 - a) A Assembleia Intermunicipal;
 - b) O Conselho Directivo.

ARTIGO 8.º
(Duração do mandato)



1. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Directivo coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das Autarquias Locais.
2. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.

ARTIGO 9.º
(Deliberação)

1. Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adoptado sempre que a lei, os estatutos ou a Assembleia Intermunicipal assim o determinarem.
3. Os presidentes dos órgãos têm voto de qualidade.

ARTIGO 10.º
(Actas)

1. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário que é eleito de entre os membros do órgão.
2. As actas ou textos das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

ARTIGO 11.º
(Natureza e composição)

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AMPV, sendo dirigido por uma mesa composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compõem a Assembleia Intermunicipal o presidente da câmara municipal de cada uma das autarquias que constituem a AMPV, podendo, no entanto, a sua representação ser delegada em qualquer vereador;

ARTIGO 12.º
(Competências)

Compete à Assembleia Intermunicipal:

1. Na sua sessão ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 13.º:

a) Eleger a Mesa da Assembleia;



b) Eleger o Conselho Directivo;

c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da AMPV no mandato subsequente.

2. Compete ainda a Assembleia Intermunicipal:

a) Aprovar o seu regimento;

b) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas, apresentado pelo Conselho Directivo;

c) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de qualquer membro da AMPV;

d) Fixar o montante da quota anual de cada membro, sob proposta do Conselho Directivo;

e) Velar para que sejam atingidos os fins e objectivos da AMPV;

f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Directivo;

g) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da AMPV que percam tal qualidade, se for caso disso;

h) Fixar a remuneração do secretário-geral, mediante proposta do Conselho Directivo;

i) Estabelecer os montantes das despesas com o pessoal por proposta do Conselho Directivo;

j) Apreciar o relatório geral de actividades da AMPV, a apresentar pelo Conselho Directivo;

k) Aprovar as alterações e modificações dos estatutos;

l) Deliberar sobre a dissolução da AMPV.

ARTIGO 13.º (Reuniões)

1. A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente com carácter electivo, no prazo máximo de quatro meses, após a realização de eleições gerais autárquicas.

2. A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

3. A Assembleia Intermunicipal reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo Presidente, a requerimento do Conselho Directivo ou por, pelo menos, um terço dos membros da AMPV.

ARTIGO 14.º (Candidaturas)

As listas de candidatura aos órgãos da AMPV deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do órgão respectivo, podendo acrescer de igual número de substitutos.

SECÇÃO II CONSELHO DIRECTIVO



ARTIGO 15.º (Composição)

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo, sendo composto por um presidente, quatro vogais efectivos e dois vogais não efectivos.
2. Os membros do Conselho Directivo podem ser reeleitos.

ARTIGO 16.º (Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a actividade dos serviços da AMPV;
- b) Elaborar e submeter a aprovação os planos de actividade, o orçamento, o relatório e as contas;
- c) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- d) Delegar em qualquer dos titulares alguma ou algumas das suas competências;
- e) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da AMPV;
- f) Constituir comissões especializadas eventuais denominadas por secções;
- g) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da AMPV não incluídos na competência dos órgãos, ou de que seja incumbido pela Assembleia Intermunicipal;
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a nomeação do secretário-geral e dos funcionários que se revelem necessários ao funcionamento da Associação.
- i) Propor o Presidente e os Vogais em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;

ARTIGO 17.º (Competências do presidente e dos vogais)

1. Compete ao presidente do Conselho Directivo:
 - a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos;
 - b) Dirigir os serviços da AMPV e assegurar a gestão do seu pessoal;
 - c) Representar a AMPV em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
 - d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal e praticar todos os actos necessários à gestão da AMPV, não incluídos na competência dos órgãos;
 - e) Delegar em qualquer dos titulares do Conselho Directivo a prática de actos da sua competência;
2. Compete aos vogais do Conselho Directivo coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e exercer as competências que este lhes delegar.

ARTIGO 18.º (Substituição do presidente)

O presidente Conselho Directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por ele designado.



ARTIGO 19.º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando for necessário.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 20.º
(Secretário-geral)

1. O Conselho Directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado, em deliberação, quais os poderes que àquele são conferidos.
2. O secretário-geral deve participar, sem direito a voto, nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões do Conselho Directivo.
3. Mediante proposta do Conselho Directivo, a Assembleia Intermunicipal fixa a remuneração do secretário-geral, de acordo com as funções exercidas.
4. Compete ao secretário-geral apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre a gestão e execução dos assuntos que lhe foram confiados.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 21.º
(Formas de obrigar)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos cinco membros efectivos do Conselho Directivo, ou de um membro do Conselho Directivo conjuntamente com a assinatura de um funcionário superior, com a expressa delegação de poderes de um dos membros restantes.

ARTIGO 22.º
(Apoios)

A Associação pode recorrer ao apoio dos gabinetes técnicos das câmaras associadas ou de qualquer organismo público que para o efeito entendam.

CAPÍTULO IV
PESSOAL

ARTIGO 23.º
(Regime de pessoal)

5. A Associação dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela respectiva Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.
6. O quadro a que se refere o número anterior será preenchido através da requisição ou do destacamento, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos



- municípios integrantes e das associações de municípios ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado.
7. A requisição e o destacamento não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
 8. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no n.º 2 não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.
 9. A função de secretário-geral pode ser exercida, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, de Institutos Públicos e das Autarquias Locais, pelo tempo necessário ao cumprimento do seu mandato, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem.
 10. O período de tempo da comissão conta, para todos os efeitos legais, como tempo prestado no lugar de origem do funcionário, designadamente para efeitos de promoção e progressão na carreira e na categoria em que o funcionário se encontra integrado.
 11. O exercício da função de secretário-geral por pessoal não vinculado à Administração Pública não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.
 12. O exercício da função de secretário-geral é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência e cessa por deliberação da respectiva assembleia, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO 24.º
(Encargos com o pessoal)

1. As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio ou outro relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos municípios associados, a qual carece do voto favorável das Assembleias Municipais em causa.
3. Os encargos com o pessoal que resultem da transferência de competências da Administração Central não relevam para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados no ano em que se efectivem.

CAPÍTULO V
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 25.º
(Instrumentos de gestão)

A gestão económica e financeira da Associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos instrumentos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22

 Fevereiro.

Valimar
ComÚrb



ARTIGO 26.º
(Contribuição financeira)

Em cada ano, os municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho Directivo, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;
 - b) Para as despesas directamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da Associação.
2. A contribuição estabelecida para cada município, para constituição ou financiamento da Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o município não use os serviços prestados pela Associação.

ARTIGO 27.º
(Regime de contabilidade)

Na elaboração do orçamento da Associação devem ser observados, com as necessárias adaptações, os princípios e as regras legalmente estabelecidos para a contabilidade das Autarquias Locais.

ARTIGO 28.º
(Orçamento)

1. O orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho Directivo que o submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal, até ao dia 15 de Novembro de cada ano para, vigorar no ano seguinte.
2. Do orçamento deverá constar a contribuição de cada município associado para despesas da Associação, na parte não coberta por outras receitas.

ARTIGO 29.º
(Documentos de prestação de contas)

O Conselho Directivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia Intermunicipal, na sua primeira reunião ordinária, os documentos de prestação de contas, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de Fevereiro.

ARTIGO 30.º
(Fiscalização e julgamento das contas)

1. As contas da Associação serão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.
2. As contas devem ser enviadas pelo Conselho Directivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.



3. As contas deverão ainda ser enviadas às Assembleias Municipais das autarquias integrantes, para conhecimento, no prazo de um mês, após deliberação da Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 31.º (Receitas)

Os recursos financeiros da Associação compreendem:

- a) O produto das contribuições dos municípios que as integram;
- b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co-financiamento comunitários que lhes sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que beneficiem;
- f) As taxas de disponibilidade de utilização e de prestação de serviços;
- g) O produto da venda de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
- j) Quaisquer outras receitas estabelecidas na lei.

ARTIGO 32.º (Endividamento)

1. A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos mesmos termos que os municípios.
2. Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Associação, com excepção das receitas consignadas.
3. Os empréstimos contraídos pela Associação relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios nelas integrados, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas pela Administração Central.
4. Os municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação, na proporção da respectiva capacidade de endividamento.
5. Os empréstimos contraídos nas condições definidas no n.º 1 são considerados para efeitos do limite anual de endividamento das Autarquias Locais previsto na lei.



CAPÍTULO VI ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 33.º (Estatutos)

1. Os estatutos da AMPV podem ser modificados nos termos do n.º 4 da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, por acordo dos municípios associados.
2. Compete à Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Directivo, aprovar alterações aos estatutos, desde que haja acordo prévio e expresse dos órgãos dos municípios associados.

ARTIGO 34.º (Dissolução)

1. A AMPV pode ser dissolvida por deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria simples, nos termos do n.º 1, do artigo 39.º, da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.
3. No caso de dissolução da Associação, o seu património é repartido entre os municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.
4. Para efeitos do número anterior, podem ser liquidatários, o Conselho Directivo e o secretário-geral, de acordo com a deliberação da Assembleia Intermunicipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35.º (Lacunas)

As lacunas dos presentes estatutos serão integradas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo ou por iniciativa própria.

ARTIGO 36.º (Regulamentação e leis subsidiárias)

1. As normas necessárias à execução dos estatutos serão aprovadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O funcionamento da Associação regula-se em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos pela Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e pelo regime legal aplicável aos órgãos municipais.

ARTIGO 37.º (Comissão Instaladora)

1. A Comissão Instaladora da Associação é constituída pelos presidentes das câmaras municipais das autarquias integrantes.
2. Compete à comissão instaladora promover a instalação dos órgãos da associação.



3. A comissão instaladora deve ser presidida por um presidente de câmara, eleito de entre os presidentes, ou seus representantes, que fazem parte da associação.
4. A comissão instaladora deve promover a realização da primeira reunião no prazo de 30 dias, após a respectiva instituição em concreto.

(a) Jose Maria Costa." A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do número 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, submeter o mesmo á aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -
- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -
- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, quatro de Maio do ano dois mil e dez.** - - - - -

Georgina Marques